ARH CENTRO Administração da Região Hidrográfica do Centro I.P.

Processo nº: **IAS-2010-0587**
Emitida em: **25/1/2011**

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA N.º 146/2011

Emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31de Maio

I – IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Nome/Denominação social LUSIAVES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGRO-ALIMENTAR, SA, identificação fiscal n.º 501667490, com residência/sede em Rua da Fonte, código postal 3090-485, na localidade de MARINHA DAS ONDAS, freguesia de Marinha das Ondas, concelho de Figueira da Foz, telefone 244843250, telemóvel 913090020, fax 244825262, e-mail lusiaves@mail.telepac.pt.

II – LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

Local Casal de Seiça Freguesia Marinha das Ondas Concelho Figueira da Foz

Carta militar n.º 249 (1:25 000) Coordenadas Hayford-Gauss militares (metros) M 139853 P= 343046

Denominação Captação de Águas Subterrâneas

Bacia Hidrográfica Mondego

Massa de água Louriçal

III – CARACTERIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

1- Tipo:

furo vertical

Captação: principal

2- Uso

particular

3- Finalidade

actividade industrial, outro Abeberamento animal - Avicultura

4- Características

Método de perfuração: rotação com circulação directa

Perfuração: profundidade (m) 120 Diâmetro (mm) 300

Profundidade do sistema de extracção (m) 100

Revestimento: tipo PVC diâmetro da coluna (mm) 140

5- Equipamento de extracção instalado

Tipo eléctrico Potência (cv) 5

6- Regime de exploração

Caudal máximo instantâneo (l/s) 3Volume médio anual (m^3) 9000

Volume máximo mensal para o mês de maior consumo (m^3) 750

N.º dias/mês em extracção 30 N.º meses/ano em extracção 12

IV – CONDIÇÕES GERAIS

1ª A captação será exclusivamente utilizada para actividade industrial, outro Abeberamento animal - Avicultura no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.

Edifício "Fábrica dos Mirandas"
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel.: 239 850 200
Fax: 239 850 250
geral@arhcentro.pt
http://www.arhcentro.pt

2ª	A captação será explorada em harmonia com a memória descritiva aprovada em 25/1/2011 pela entidade licenciadora.
3ª	O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
4ª	Pela utilização das águas sujeitas a planeamento e gestão públicos é devida a Taxa de Recursos Hídricos (TRH) conforme dispõe o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º97/2008, de 11 de Junho.
5ª	O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
6ª	O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à protecção e manutenção da captação.
7ª	Num raio de (50) metros com centro na captação não podem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
8ª	O titular da licença fica obrigado a informar a entidade licenciadora de qualquer acidente grave que afecte o estado das águas.
9ª	O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
10ª	Para efeitos de fiscalização ou inspecção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
11ª	As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à execução desta autorização ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
12ª	Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
13ª	Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
14ª	Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

V – OUTRAS CONDIÇÕES

1.ª - O titular desta autorização fica obrigado a enviar à ARH do Centro, I. P., até ao dia 15 de Janeiro do ano seguinte, ao período a que diz respeito, do valor do volume de água extraído no ano anterior.

2.ª - O titular fica obrigado à instalação de um contador volumétrico, ao registo mensal dos volumes de água extraídos e ao seu envio trimestral à entidade licenciadora.

3.ª - Esta Autorização faz parte integrante da Licença Ambiental n.º 296/2009. Válida até 30 de Abril de 2019.

José António Pecegueiro Ferreira Serrano

Vice-Presidente da ARH do Centro, I.P.

Não há lugar a pagamento de caução.